Termo de Cooperação Técnica: Parâmetros para o depoimento especial e perícia de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Aline Pedrosa Fioravante
Analista Judiciária da área de Psicologia integrante da equipe de apoio do CONSIJ-PR

Contexto da Construção do Convênio 98/2016

- Notícias de situações concretas que chegavam ao Tribunal de Justiça em que estavam prejudicadas a celeridade, respeito, atendimento qualificado à criança e ao adolescente, repetições inúmeras;
- Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- Processo de aquisição de equipamentos de depoimento especial;

Processo de Construção do Convênio 98/2016

- Participantes: Tribunal de Justiça, Ministério Público, SESP, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil/PR.
- 11 reuniões intersetoriais de outubro de 2015 a setembro de 2016 com a assinatura em novembro de 2016.
- Objetivo principal: criação de um referencial de atuação integrado entre os referidos órgãos para a garantia dos direitos e humanização do atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, especialmente nas situações em que seus depoimentos integram a instrução probatória em procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais.

Execução do Termo de Cooperação Técnica

- Evento de Divulgação do conveniamento e Capacitação em Depoimento Especial 29 de agosto à 02 de setembro de 2016;
- 2017: Aquisição e fase de homologação em ambiente de teste dos equipamentos (24);
- 2017: Parceria com o CNJ para reprodução do curso online de Depoimento Especial pela ESEJE – 30 vagas;
- 2018: Instalação dos equipamentos nas Comarcas, programação de abertura de novas turmas do curso EAD e tratativas para a aquisição de equipamentos para todas as comarcas;
- Concurso Público em andamento para nomeação de equipes técnicas.

Principais pontos do Termo de Cooperação Técnica/ Parâmetros Anexo

- Somente quando outros meios de provas não forem suficientes e, **a depender da condição** emocional e psicológica da criança ou adolescente, avaliada pela equipe técnica do juízo, formas alternativas de produção de provas deverão ser empregadas, como a perícia técnica e/ou depoimento especial, que serão efetuadas de forma diferenciada e especializada, por meio de profissionais qualificados.

- Ou seja, a criança/ adolescente poderá participar do processo como vítima ou testemunha ou não.
- O meio empregado poderá ser a perícia ou o depoimento especial. São as equipes interprofissionais que farão esta análise.
- Mas em qualquer procedimento se atuará segundo a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção, humanização, respeito e dignidade das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante a coleta de provas em processos judiciais.

- **Depoimento:** procedimento de oitiva diferenciado com vistas à produção de prova e a proteger a criança/adolescente da exposição à sala de audiência tradicional, inclusive da figura do suposto agressor.
- **Avaliação Pericial:** A perícia é um meio de prova que traz para o processo judicial informações fundadas em especiais conhecimentos científicos e técnicos. Apresentada sob a forma de um laudo ou parecer, documento escrito que sintetiza a análise qualificada das informações obtidas pelos diversos instrumentos de coleta de dados utilizados, deve obedecer ao princípio da pertinência, de modo que se apresente apenas os dados devidos e necessários ao processo. A investigação pericial deve utilizar todos os recursos metodológicos disponíveis, apropriados ao caso e compatíveis com a qualificação do profissional perito.

Sobre o Depoimento

- I. Não havendo outros meios de provas suficientes, poderá a criança ou o adolescente ser ouvido em Juízo, por meio de profissional qualificado;
- II. O depoimento especial será, sempre que possível, precedido de uma avaliação prévia sobre a possibilidade da realização da diligência e acerca das condições emocionais da criança e do adolescente, devendo ser realizada pela equipe interprofissional por sua natureza psicológica e social;
- III. Será realizado por interlocutor capacitado, em ambiente distinto da sala de audiências, tendo ele autonomia para a colheita do relato, abrindo-se ao final de sua condução, o intercâmbio com a sala de audiências para eventuais esclarecimentos ainda necessários. Neste momento, compete ao interlocutor adaptar, se for o caso, a linguagem das perguntas ou esclarecer que a resposta já foi dada/inadequação.

Sobre o Depoimento

- O parecer prévio se baseará no estudo dos autos, levantamento de informações com a rede de serviços, familiares e outros contatos necessários, levando em conta, ainda, os seguintes critérios:
- 1) Idade da vítima e desenvolvimento cognitivo compatível com a produção do relato;
- 2) Decurso do tempo entre a data do fato e a data da audiência;
- 3) Disposição/vontade manifesta da criança ou adolescente em participar da diligência e relatar os fatos em audiência;
- 4) Realização de perícia ou depoimento especial da mesma criança ou adolescente em outro Juízo, e
- 5) Outros motivos tecnicamente fundamentados

Sobre o Depoimento

- 1. Esclarecimentos iniciais e acolhida dos responsáveis legais e da criança ou adolescente, sendo necessário que os atos de sua intimação contenham o alerta de que deverão comparecer ao Fórum com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário marcado para o início da audiência. ***Cartilha**
- 2. Iniciada a comunicação com a sala de audiências, busca-se cumprir uma fase de estabelecimento de confiança, podendo o entrevistador, quando julgar necessário ou conveniente, realizar breve treinamento de memória episódica com a criança ou adolescente entrevistado de acordo com o protocolo de entrevista adotado;
- 3. A solicitação da narrativa privilegiará o relato livre da criança ou adolescente, a partir de perguntas abertas baseadas em técnicas/protocolos de entrevista indicados a esta finalidade;

- 4. Conforme a dinâmica de trabalho entre o juiz e entrevistador, as perguntas poderão ser apresentadas pelo Juiz anteriormente ao início dos trabalhos, ficando a critério do entrevistador a forma como serão trabalhadas com a criança/adolescente, assim como a ordem em que isto ocorrerá;
- 5. O entrevistador dará por encerrada a primeira etapa do depoimento, os profissionais da audiência poderão fazer questionamentos através do ponto eletrônico ou outro meio disponível, da forma já assinalada anteriormente.
- 6. A qualquer momento, o entrevistador poderá solicitar a interrupção da audiência, temporária ou permanente, o que, após, será por ele justificado ao magistrado e aos demais presentes na audiência, preferencialmente na ausência da criança ou adolescente.
- 7. No fechamento, o entrevistador realizará um momento de acolhimento e valorização da criança/adolescente, apoiando-a emocionalmente para a preparação para saída para o retorno às suas atividades cotidianas.

Sobre a avaliação pericial

- I. Será facultado ao Juízo e às partes a formulação de quesitos a serem respondidos pelos peritos, assim como a indicação de assistentes técnicos;
- II. Não obstante a participação do assistente técnico nos termos da legislação civil e penal vigente, dada a natureza complexa e íntima da avaliação técnica, a participação do assistente técnico, quando houver, se dará sem a presença física na sala de avaliação.
- III. O depoimento especial, quando se mostrar também necessário, além da perícia, somente deverá ocorrer por decisão fundamentada e será, preferencialmente, realizado por técnico distinto do que realizou a perícia;
- IV. A autonomia da equipe interprofissional na eleição dos procedimentos metodológicos para realização da perícia também deve estar garantida na definição do número necessário de atendimentos para sua conclusão, que se dará conforme o caso concreto, inexistindo um número mínimo ou máximo;

As crianças...

- - Possuem o direito de ser ouvidos e de expressar suas opiniões, que serão devidamente consideradas, nos termos do artigo 12 da Convenção Sobre os Direitos da Criança;
- - Conhecer as etapas do procedimento a que estão sendo submetidos, incluindo o conhecimento sobre do funcionamento do equipamento de gravação de áudio e vídeo e sobre quem está presente na outra sala, a de audiências;
- - Ser acompanhados de seus pais, responsável ou, na ausência ouimpossibilidade destes participarem, de pessoa de sua confiança durante a realização da diligência, o que não inclui a presença de qualquer um dos responsáveis na mesma sala durante o depoimento;
- - Possuem o direito de não depor e de não responder todas as questões formuladas, independente de quem as faça, e de solicitar a interrupção ou o fim do depoimento, independente do estágio em que se encontrar.

- Obrigada!
- consij@tjpr.jus.br